



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 138/10

JUSTIFICATIVA

A integração social dos deficientes visuais é um pleno direito que lhes concernem sendo, porém, uma obrigação pertencente à sociedade e às autoridades pertinentes assegurar sua execução.

Efetivamente, não são inusitadas as dificuldades travadas no cotidiano dessas pessoas em decurso de uma carência sensorial, visto que, sua conseqüência, além de física, é também pessoal e moral. Infere-se, portanto, que os constrangimentos a que são submetidos, dissipa-os de todas as justas e básicas benesses que lhes são garantidas constitucionalmente, no que tange à educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social entre outras coisas.

Nesse diapasão, a necessidade exigida pela nossa consciência é, não apenas de constituir novos dispositivos legais, mas, de modo equivalente, garantir o cumprimento da legislação vigente. Em âmbito Federal, a lei de nº 7853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social.

"In verbis":

"Art. 2º -----

Parágrafo único – Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - -----

II - -----

III - -----

IV - *na área de recursos humanos:*

a) -----

b) -----

c) ***o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.*** (destacamos)

Consolidando a concretização das normas legais subsistentes à efetivação de propostas recém-elaboradas, lograremos efeitos satisfatórios, ampliando os horizontes na vivência daqueles impossibilitados de enxergar.

Fundamentado nos minuciosos e meritórios porquês retrotranscritos é que requeiro o essencial e determinante assentimento e apoio dos Nobres Pares, presumindo ser os nossos propósitos equivalentes, sendo, igualar e garantir os direitos básicos dos deficientes visuais nosso exclusivo desiderato.